DECRETO Nº 443

de 14 de Outubro de 1985.

Dispõe sobre antecipação de pagamento de débitos de contribuintes decorrentes da prestação dos serviços previstos na Lei Municipal nº 514, de 26 de Junho de 1980.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de seus atribuições legais,

Considerando o interesse público do erário municipal, quanto ao recebimento dos créditos tributários de qualquer natureza, inclusive os decorrentes da prestação de serviços;

Considerando o interesse individual dos contribuintes, de liquidarem seus débitos, seja por antecipação, seja nas datas dos vencimentos respectivos;

Considerando que é princípio de Direito que o devedor pode antecipar o resgate de seu débito perante o credor,

DECRETA:

Art. 1º = Os contribuintes que sejam devedores à Prefeitura Municipal de Pradópolis, por benefícios recebidos em decorrência da Lei Municipal nº 514, de 26 de Junho de 1980, independentemente da forma e dos percentuais e prazos fixados no artigo 6º e seus parágrafos, poderão pagar tais débitos antecipadamente, à vista, ou em prestações bi-mensais ou prestações mensais, com os acréscimos de juros e correção monetária previstos na mesma lei.

Art. 2º = Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 14 DE OUTUBRO DE 1985.

Dr. Agenor Pavan
=PREFEITO MUNICIPAL=

*Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado para publicação na Imprensa Regional de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 334, de 28-12-1984.*

*Alexandre Rossi*
*Secretário - Substituto*